



ALMT
FOLHA Nº 466
UNIDADE SG
NOME <i>Pai</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças interinas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **CX MS PUBLICIDADE LTD**, inscrita no CNPJ: 11.134.734/0003-41, localizada na R. Eugênio Avanci, 506, sala 01, Garuva/SC, representada pelo senhor FLORENCIO LEMOS NETO (Tel: (067) 99249-6366, portador do CPF: 073.347.291-53 em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 13/04/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de transmissão de sinais digitais de áudio e vídeo, incluindo codificação, multiplexação e up link para distribuição via satélite analógico e digital e streaming de tv, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

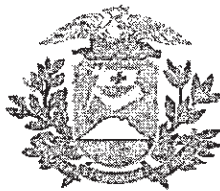
4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
EMPRESA VENCEDORA: CX MS PUBLICIDADE LTDA LTDA - CNPJ: 11.134.734/0003-41				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, EM CODECS MPEG-2 E/OU MPEG-4, PARA UP-LINK DE TRANSMISSÃO, VIA SATÉLITE, EM PADRÃO DVB-S/DVB-S2, DOS SINAIS DE VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADOS GERADOS PELA TV AL/MT.	12	R\$ 95.833,33	R\$ 1.150.000,00
2	SERVIÇOS DE MULTIPLEXAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO VIA SATELITE	12	R\$ 95.833,33	R\$ 1.150.000,00
3	DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, EM CODECS MPEG-2 E/OU MPEG-4, PARA UP-LINK DE TRANSMISSÃO, VIA SATÉLITE, EM PADRÃO DVB-S/DVB-S2, DOS SINAIS DE VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADOS GERADOS PELA TV AL/MT E RÁDIO AL/MT DESTINADOS ÀS RETRANSMISSORAS UHF DIGITAIS, CONFORME DESCRITO NO TÍTULO 5 DESTE ANEXO.	12	R\$ 350.000,00	R\$ 4.200.000,00
4	SERVIÇOS DE UP-LINK DE DISTRIBUIÇÃO E MONITORAÇÃO, VIA SATÉLITE, DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO	12	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$	18.500.000

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;



	ALMT
FOLHA Nº	468
UNIDADE	SG
NOME	Rui

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** aquelas enunciadas neste Edital e seus anexos, além das instruções complementares da **TV AL/MT**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da **TV ALMT** e deverá:

5.2. Apresentar à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Coordenadoria de Segurança Militar e **CIPA/AL/MT** deste Poder Legislativo;

5.3. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

5.4. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **AL/MT**;

5.5. Manter a Sede da **AL/MT** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros onus decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.7. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **AL/MT**;



	ALMT
FOLHA Nº	469
UNIDADE	CG
NOME	Rui

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **AL/MT**.

5.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e nesta Ata de Registro de Preços;

5.10. Comunicar imediatamente à **AL/MT**, na pessoa do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.11. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

5.12. A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a **UNIÃO (AL/MT)** acionada diretamente como Correclamada.

5.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar à **TV ALMT**, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.15. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

5.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.17. Os empregados da **CONTRATADA**, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da **TV ALMT**.

5.18. A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando



ALMT
FOLHA Nº 470
UNIDADE SG
NOME Rui

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo a TV ALMT.

5.19. Os empregados da **CONTRATADA**, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da **AL/MT**, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

5.20. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da **CONTRATADA** e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

5.21. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o serviço de fornecimento de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS) provisória, inclusive o fornecimento do veículo de externa ou contratação de teleporto, de onde será feita a subida para o satélite.

5.22. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente atestados de capacidade técnica comprovando que a Subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação.

5.23. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

5.24. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência naquela atividade específica.

5.25. A subcontratação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

5.26. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à **CONTRATADA**, que arcará com os ônus de sua opção de subcontratar.

5.27. A **CONTRATADA** deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

5.28. A **CONTRATADA** é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos setores da **AL/MT**.



	ALMT
FOLHA Nº	471
UNIDADE	SG
NOME	Pu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.29. A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472/97 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11652/08, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do contrato.

5.30. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto, à instalação da ETTS (uplink) nas dependências da AL/MT e à prestação dos demais serviços objeto da presente contratação.

5.31. A CONTRATADA valer-se-á de segmento espacial contratado por ela mesma com as seguintes características técnicas básicas:

- a) Satélite BRASILSAT C2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);
- b) Operação em Banda C com largura de faixa de no mínimo 3,5Mhz
- c) Disponibilidade para 20 horas diárias de transmissão.

5.32. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica de plantão durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

5.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências da TV ALMT sistema de recepção (downlink) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.

5.34. O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:

- a) Capacidade para modular/decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-2 TS transmitido;
- b) Deverão ser fornecidos 2 (dois) receptores profissionais de sinais de satélite do tipo IRD (Integrated Receiver Decoder), compatíveis com transporte DVB-S e DVB-S2 e codificação de vídeo H.264 e MPEG-2, adequados para



	ALMT
FOLHA Nº	479
UNIDADE	56
NOME	Pu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

recepção de sinais em qualidade broadcast, com saídas de vídeo do tipo SDI.

- c) Pelo menos 1 (um) dos receptores de satélite fornecidos deverá possuir saída de dados ASI (Asynchronous Serial Interface), que permita a monitoração do *TransportStream* recebido pelo sistema de recepção.

5.35. Não contratar em hipótese alguma, funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. A TV ALMT fornecerá a infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos para envio de sinais em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela **CONTRATADA**;

6.2. Aprovadas as etapas preparatórias, deverá ser emitida pela **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI**, ordem de serviço para início das operações em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

6.3. Verificado o adequado funcionamento das instalações, será emitida pela **AL/MT** um termo de aceite.

6.4. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da **AL/MT**, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo

6.5. Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a Contratada iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço apela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a Contratada e o Órgão Responsável.

6.6. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo essa condição ser comprovada pela equipe técnica da TV **ALMT**;

6.7. A não observância da condição estabelecida no subitem anterior implicará na imediata troca do equipamento pela **CONTRATADA**;



ALMT
FOLHA Nº 473
UNIDADE 26
NOME Rui

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **AL/MT**;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregada na execução dos mesmos;
- 6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da **AL/MT**, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- 6.11. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços contratados;
- 6.12. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são obrigatórias para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 6.13. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
- 6.14. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 6.15. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;



ALMT
FOLHA Nº 474
UNIDADE 50
NOME Pxi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.17. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;

6.18. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

6.19. Nomear um servidor para fiscalização dos serviços e acompanhamento do Contrato.

6.20. Publicar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - ANEXO IX).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea d) da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite



ALMT
FOLHA Nº 475
UNIDADE 96
NOME Pxi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento- Exercício de 2016**

PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE	100	

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor, será cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



[Assinaturas manuscritas]



ALMT
FOLHA Nº 476
UNIDADE 56
NOME Pw

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1. por razão de interesse público; ou

9.3.2. a pedido do fornecedor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;





	ALMT
FOLHA Nº	477
UNIDADE	SG
NOME	Pai

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

10.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

11.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

11.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;



ALMT
FOLHA Nº 479
UNIDADE 56
NOME Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2016.



ALMT
FOLHA Nº 479
UNIDADE 96
NOME Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CX MS PUBLICIDADE LTD 11.134.734/0003-41
FLORÊNCIO LEMOS NETO - 073.347.291-53

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS - MESA DIRETORA
	PRESIDENTE
	Deputado Guilherme Maluf Presidente DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO: ONDANIR BORTOLINI -- DEP. "NININHO"